



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIANA RENALI RIBEIRO SILVA

**RELATO DE EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE - PB**

**CAMPINA GRANDE - PB
2022**

MARIANA RENALI RIBEIRO SILVA

**RELATO DE EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Serviço Social.

Orientador: Prof. Ma. Thereza Karla de Souza Melo.

**CAMPINA GRANDE - PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586r Silva, Mariana Renali Ribeiro.

Relato de experiência do estágio obrigatório no complexo judiciário da infância e juventude da comarca de Campina Grande - PB [manuscrito] / Mariana Renali Ribeiro Silva. -2022.

28 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2023.

"Orientação : Prof. Me. Prof. Ma. Thereza Karla de Souza Melo , Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Criança e adolescente. 2. Vara da infância e juventude.
3. Estágio obrigatório. 4. Pandemia da Covid-19. I. Título

21. ed. CDD 361.3

MARIANA RENALI RIBEIRO SILVA

**RELATO DE EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 15/12/2022.

BANCA EXAMINADORA

Thereza Karla de Souza Melo

Prof. Ma. Thereza Karla de Souza Melo (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Alcione Ferreira da Silva

Prof. Ma Alcione Ferreira da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Maria Noalda Ramalho

Profa. Dra. Maria Noalda Ramalho
Assistente Social da Escola Municipal Gustavo Adolfo Cândido Alves

Ao meu avô, que em um momento de dificuldade esteve presente (sempre esteve), me ajudou e me incentivou a continuar, como sempre fez. DEDICO.

“Segura as pontas que você dá conta, mulher. É arrebatador traçar o próprio caminho.” (Ryane Leão)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	DE MENOR INFRATOR A SUJEITO DE DIREITO: UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL	09
3	CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO	13
3.1	Serviço Social na instituição	15
4	A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO	17
4.1	Impactos da Pandemia no cotidiano da Instituição Campo de Estágio.....	20
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	23

RELATO DE EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO COMPLEXO JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

Mariana Renali Ribeiro Silva

RESUMO

O presente trabalho é fruto da experiência adquirida no estágio obrigatório em Serviço Social, realizado entre o período de março de 2019 a março de 2020, no Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus em Campina Grande-PB, tendo como espaço específico o Setor Infracional: SAPSI (Seção de Assistência Psicossocial Infracional). A SAPSI presta atendimento aos adolescentes que estão em conflito com a lei, que praticaram algum ato infracional, tendo como uma das atividades o acompanhamento das medidas socioeducativas, atividades essas que são respaldadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, a Vara da Infância e Juventude (VIJ) na Comarca de Campina Grande, presta aos seus usuários um atendimento humanizado, ético e célere. Este trabalho foi elaborado por meio de uma pesquisa bibliográfica, documental e das vivências em campo de estágio, com o objetivo de refletir sobre a importância do estágio obrigatório, assim como, o exercício profissional das assistentes sociais nessa área de atuação, além de relatar sobre as experiências vivenciadas nesse momento da formação profissional, que sofreu os impactos da pandemia pelo Covid-19. Percorrendo por um breve histórico sobre o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes, sobre o funcionamento da VIJ, onde ocorreu o estágio, sobre a prática das assistentes sociais e o impacto causado pela pandemia durante a trajetória do estágio, sendo o mesmo interrompido por questões sanitárias e de segurança, o presente trabalho exalta a importância do estágio obrigatório na formação profissional dos futuros assistentes sociais. Profissionais formados com um perfil crítico, analítico, reflexivo, que pesquisa e desvela a realidade, comprometido com a qualidade dos serviços que serão prestados.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Vara da Infância e Juventude. Estágio Obrigatório. Pandemia da Covid-19.

ABSTRACT

The present work is the result of the experience acquired in the mandatory internship in Social Work, carried out between March 2019 and March 2020, at the Judiciary Complex for Childhood and Youth Sister Maria Aldete do Menino Jesus in Campina Grande-PB, having as space specific the Offense Sector: SAPSI (Section for Offense Psychosocial Assistance). SAPSI provides assistance to adolescents who are in conflict with the law, who have committed an infraction, having as one of its activities the monitoring of socio-educational measures, activities that are supported by the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and the National System of Socio-Educational Service (SINASE). Since children and adolescents are subjects of rights, the Childhood and Youth Court (VIJ) in the District of Campina Grande provides its users with humanized, ethical and quick service. This work was elaborated through a

bibliographical and documentary research and the experiences in the internship field, with the objective of reflecting on the importance of the mandatory internship, as well as the professional practice of social workers in this area of activity, in addition to reporting on the experiences lived at that moment of professional training, which suffered the impacts of the pandemic by Covid-19. Going through a brief history of the care provided to children and adolescents, the operation of the VIJ, where the internship took place, the practice of social workers and the impact caused by the pandemic during the internship, which was interrupted by issues health and safety issues, this paper emphasizes the importance of compulsory internships in the professional training of future social workers. Graduated professionals with a critical, analytical, reflective profile, who research and reveal reality, committed to the quality of the services that will be provided.

Keywords: Child and teenager. Childhood and Youth Court. Mandatory Internship. Covid-19 Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório para a formação profissional em Serviço Social, repercutindo tanto para a qualificação do futuro profissional, quanto para a qualidade dos serviços que serão prestados à população usuária, estando em concordância com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, que está apoiado, no que se refere a sua dimensão jurídico-política, na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993), no Código de Ética do/a Assistente Social e nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social.

É atribuição privativa do/a Assistente Social (Artigo 5º, inciso VI da Lei nº 8662/1993) a supervisão direta de estágio em Serviço Social; esta supervisão cria uma relação intrínseca entre formação e o trabalho que será executado pelo futuro profissional, sempre na luta pela competência e qualidade da formação e do fazer profissional.

Este trabalho tem por objetivo relatar a experiência de estágio obrigatório, vivenciada junto ao Serviço Social na Vara da Infância e da Juventude (VIJ) na Comarca de Campina Grande, no período de março de 2019 a março de 2020, tendo como espaço específico o Setor Infracional: SAPSI (Seção de Assistência Psicossocial Infracional).

A SAPSI atende adolescentes em conflito com a lei, coordenando as atividades nos processos infracionais, como o monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas (tanto as de meio aberto, como as de meio fechado), visando sempre atender os preceitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

Crianças e adolescentes são sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, tendo direito à prioridade absoluta no tocante à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, a tudo que lhes garanta dignidade, longe de toda forma de negligência, violência, crueldade, exploração, estando sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Por isso, ao se envolverem com a prática do ato infracional, devem ser alvo de medidas protetivas (crianças) e socioeducativas (adolescentes) que, além de garantir o aspecto da

responsabilização pelo ato praticado, favoreçam um atendimento de caráter preventivo, integrando as responsabilidades de toda a sociedade para com esses sujeitos.

Assim, nós, discentes que passamos por este campo de estágio, temos contato direto com a realidade social de adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, as quais, em sua grande maioria, pertencem aos segmentos mais empobrecidos da população.

A SAPSI, como campo de estágio, permite aos acadêmicos a vivência da relação teoria e prática. Sendo assim, foi possível ter dimensão da competência técnica-operativa e dos instrumentos utilizados no processo de trabalho das Assistentes Sociais. A depender do espaço sócio-ocupacional ao qual o profissional está inserido, haverá a necessidade de um aparato teórico-metodológico e técnico-operativo específico que favoreçam a compreensão da totalidade e singularidade de cada situação, fazendo com que o profissional execute da melhor forma sua intervenção, em consonância com os princípios ético-políticos da profissão.

O estágio não pode ser visto como a centralidade do curso de Serviço Social, mas sim como parte que constitui o processo da formação profissional, que aproxima o discente com a prática e faz relação direta com tudo que é visto em sala de aula. Esse processo de ensino-aprendizagem é elemento valioso nessa relação teoria-prática para formar profissionais que estejam comprometidos com a qualidade dos serviços que serão prestados aos usuários, sempre em concordância com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, pautados pelos princípios do Código de Ética profissional: liberdade, defesa dos direitos humanos, cidadania, democracia, equidade e justiça social, eliminação do preconceito, pluralismo, construção de uma nova ordem societária, articulação com movimentos sociais, qualidade dos serviços e não subalternidade.

O presente trabalho tem por finalidade apresentar os pontos mais relevantes do processo do estágio supervisionado, que teve início em março de 2019, sendo interrompido em março de 2020 pela Pandemia da Covid-19. A construção deste TCC teve por base a pesquisa bibliográfica e documental (leis), as quais foram imprescindíveis para a elaboração dos primeiros itens do texto que tratam do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil a partir dos seus principais marcos históricos e da caracterização do campo de estágio. Em seguida, apresentamos a atuação do Serviço Social na Vara da Infância e da Juventude (VIJ) na Comarca de Campina Grande, de modo especial no Setor Infracional – SAPSI (Seção de Assistência Psicossocial Infracional), abordando por fim o relato da experiência de estágio. Concluímos este trabalho apresentando algumas considerações e as referências bibliográficas.

Esperamos poder contribuir para a reflexão sobre o exercício profissional do assistente social junto à temática do adolescente em conflito com a lei e também trazer elementos que nos permitam avaliar os impactos da pandemia da Covid-19 no trabalho profissional e, conseqüentemente, na experiência do estágio obrigatório.

2 DE MENOR INFRATOR A SUJEITO DE DIREITO: UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

No Brasil, compreendemos a criança e o adolescente como sujeitos de direitos a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, segundo o qual, criança e adolescente são pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta e sob a responsabilidade da família, da

sociedade e do Estado. Mas nem sempre foi assim! É indispensável, para compreendermos a aprovação de leis que protegem esse público, analisarmos o contexto histórico que possibilitou a construção de um movimento em favor dos direitos da infância e da adolescência no Brasil, compreendendo como a perspectiva punitiva predominante no passado evoluiu para a concepção socioeducativa em relação aos adolescentes autores de ato infracional.

Do período colonial até o final da República Velha, não havia qualquer instrumento legal com relação ao atendimento à infância. Não eram reconhecidas as especificidades e particularidades das crianças e adolescentes. Sendo assim, a mesma regulação aplicada aos adultos era destinada à infância e adolescência.

O primeiro código criminal brasileiro de 1830, afirmava isso: legalmente, a infância e adolescência não demandavam atenção especializada por parte do Estado. Foi em 1927 que foi criado o primeiro Código de Menores, marcado pela doutrina de situação irregular, com a compreensão que o Estado devia ter função punitiva, correccional, disciplinadora de crianças e adolescentes. Trouxe pontos importantes também, como: direitos civis, direito de proteção assemelhado ao penal, direito do trabalho e questão de adoção referentes ao público infanto-juvenil. Mesmo sendo um avanço, essa norma apresentava equívocos quando aplicada na prática. (Senado Federal, 2015)

O termo menor era usado (muitos ainda usam até hoje) de forma pejorativa, referenciando parte das crianças e adolescentes do país, com a intenção de distinguir entre duas categorias criadas no espaço social: sujeitos enquadrados em modelos positivos, em geral ricos e brancos, e sujeitos pobres, negros, abandonados, analfabetos e principalmente os que estavam em conflito com a lei. Essas crianças marcadas pela pobreza, abandono e delinquência, passaram a ser denominadas pela categoria “menor”.

Em 1940/41 foram criados o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e o Departamento Nacional da Criança, dois órgãos importantes de atendimento à infância brasileira. O SAM ficou conhecido por suas características asilares, institucionalizantes e de bastante violência, conhecido como “Sucursais do Inferno”. Inicialmente foi instalado apenas no Rio de Janeiro (1941), sendo subordinado ao Juízo de Menores e Ministério da Justiça. Em 1953, se estendeu para oito novas cidades, passando a ter cada um uma inspetoria regional. (Cividanes, 2015)

Marcado por condutas negligentes, maus tratos e práticas de tortura, o SAM não cumpriu com o principal objetivo que era de assistir aos “menores” abandonados e delinquentes, correspondendo, assim, ao sistema penitenciário para criança e adolescentes, baseando suas práticas em castigos e repressão. Os internatos do SAM eram verdadeiros depósitos de menores. Sobre tais condições desumanas, Pilotti e Rizinni (1995, p. 282) afirmaram:

Os maus tratos não se restringiam ao ataque direto ao corpo, mas atingia outras formas não menos punitivas, como alimentação de péssima qualidade, a ociosidade, a superlotação, a falta de higiene e a precariedade dos estabelecimentos. A venda de menores a organizações criminosas e, no caso das meninas, a prostíbulos, efetuada por funcionários da casa [...].

Em substituição ao SAM foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), também marcada pela violência. Foi criada também a Política Nacional do Bem-estar do Menor, sendo criadas em seguida as FEBEM's, Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor, distribuídas em vários Estados brasileiros. Havia superlotação e as fugas desses locais aconteciam de forma

constante. Houve apenas a mudança de nome, mas a FEBEM seguia sendo conhecida como o SAM era: local de tortura e violência contra o público infantojuvenil. (Ministério da Cidadania, 2022)

Na década de 1970 temos um novo Código de Menores (Código de Menores de 1979), que introduziu o conceito de “menor em situação irregular” que fazia referência ao menor de 18 anos que, em sua maioria, estava em situação de vulnerabilidade, como sujeito pertencente a populações consideradas “perigosas” e/ou “desviantes”. (Ministério da Cidadania, 2022)

O tratamento dispensado à criança e ao adolescente era excludente e discriminatório, um reprodutor de violência. Nas questões jurídicas, o público em questão era tratado por uma concepção “menorista”, não como sujeitos de direitos, pelo contrário, sempre foram invisibilizados na sua particularidade infanto-juvenil e penalizados como adultos.

Uma crítica ao conceito “menor” começa a ser gestada no final dos anos de 1970, com uma concepção integral e universal da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Em 1987 é proposta pela Assembleia Nacional Constituinte, a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, inaugurando uma nova fase para as crianças e adolescentes do país, agora tidos, de fato, como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, elevados a receber proteção integral. (Ministério da Cidadania, 2022)

Assim, após a Ditadura Militar, o país passa por uma redemocratização e a abordagem junto ao público infantojuvenil começa a ganhar novos caminhos. O Código de Menores permaneceu até a criação da Constituição Federal de 1988, Constituição Cidadã, que inaugurou um novo modelo de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e, posteriormente do ECA em 1990, quando ocorre o rompimento com o paradigma da situação irregular do menor e inaugura-se a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, agora como sujeitos de direitos.

A Constituição de 1988 foi o ponto de convergência em prol dos direitos das crianças e adolescentes. A expressão desse ideal se efetiva com a inclusão dos artigos 227 e 228, confirmando os princípios de proteção integral da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal coloca a criança e o adolescente como público prioritário nas políticas públicas elencadas, vistos de fato como sujeitos de direitos, como pessoas em desenvolvimento. Os artigos 227 e 228, além de colocarem a criança, o adolescente e o jovem como prioridade absoluta para as políticas públicas, abriram espaços para outras discussões como: idade mínima para o trabalho e a excepcionalidade das medidas em meio fechado, ou seja, da restrição de liberdade, indicando que as medidas em meio aberto sejam priorizadas pelo Sistema de Justiça, claro que a depender do ato infracional cometido.

O ECA, que tem como fundamento a doutrina da proteção integral, define como criança em seu art. 2º “a pessoa até doze anos de idade incompleto, e

adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL,1990). Estabelece medidas que são aplicadas ao adolescente mediante comprovação de ato infracional (conduta descrita como crime ou contravenção penal, ECA, art. 103). Para crianças envolvidas em atos delituosos cabem as medidas de proteção citadas no art. 101 do ECA:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990)

E para os adolescentes são aplicadas as medidas socioeducativas apresentadas no art. 112 do ECA, conforme observa-se a seguir:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art.101, I ao V. (BRASIL, 1990)

Ao ser aplicada a medida, devem ser observadas a capacidade que o adolescente tem de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato. As medidas são de caráter educativo, pedagógico, aplicadas pelo juiz da infância e juventude, após devido processo legal.

As medidas se bem aplicadas possibilitam ao socioeducando a construção de valores e atitudes positivas, tornando-o consciente no sentido de se distanciar e evitar cometer novos atos infracionais, construindo, assim, um novo projeto de vida. Sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, esse adolescente pode ter o curso da sua vida alterada. Para isso, é necessário o envolvimento da família, da comunidade e do Estado, assim como a participação de órgãos, entidades governamentais e não governamentais, que desenvolvam ações na área da infância e juventude.

Nossa sociedade toma o ato infracional como a identidade do adolescente que o praticou, a depender de quem o pratica também, onde na verdade é preciso compreender, entender que, em algum momento na vida, esse sujeito teve seus direitos violados, o que não deve ser usado como justificativa, mas como uma forma de compreender o porquê do adolescente ter chegado até aqui, até a prática do ato infracional.

Em janeiro de 2012 temos mais um ganho civilizatório: a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas e tais medidas têm por objetivo responsabilizar o adolescente, integrá-lo socialmente, garantindo seus direitos individuais e sociais e desaprovar sua conduta infracional. Vem na esteira do Estatuto, consolidando a doutrina de proteção integral.

Assim como o ECA, o SINASE no art. 35 também traz critérios de aplicação da medida regidos pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Para cada avanço, cada conquista no que tange aos direitos das crianças e adolescentes, muitos diálogos precisaram ser estabelecidos, lutas foram travadas e caminhos foram abertos. É preciso estarmos sempre atentos, ainda mais sob o regime do atual governo de ameaças, retrocessos e investidas privatistas. A luta é constante para a garantia dos direitos do público infantojuvenil.

A seguir, apresentaremos a instituição onde realizamos a experiência de estágio obrigatório em Serviço Social.

3 CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

O Complexo Judiciário da Infância e da Juventude da comarca de Campina Grande, “Irmã Maria Aldete do Menino Jesus”, está localizado na Rua Antônio Guedes de Andrade, nº 114, no bairro do Catolé (próximo ao Parque da Criança). O complexo, inaugurado em 25 de outubro de 2013, abriga a Vara da Infância e da Juventude, que anteriormente estava situada no Fórum Afonso Campos. Agora, em novo endereço, o Complexo conta com uma nova estrutura, mas com o mesmo objetivo que é o de proporcionar atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco, mas com melhor e maior capacidade em termos de infraestrutura.

O ambiente físico do complexo possui amplo espaço e diversas salas: sala do cartório, sala dos magistrados, sala da secretária, sala de arquivos, sala da SAPSI (Seção de Assistência Psicossocial Infracional), sala da SAPSC (Seção de Assistência Psicossocial Cível), sala para depoimento especial com brinquedoteca, sala de depoimento sem danos, sala de audiência, uma sala destinada para

depósito das apreensões, auditório, sala da coordenação e secretária, sala da defensoria pública, sala do ministério público, sala de espera, banheiros, copa para os servidores, guarita e estacionamento (pátio).

Segundo informações obtidas no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, a escolha da denominação do complexo, é em decorrência do trabalho desenvolvido pela Irmã Maria Aldete do Menino Jesus, em Campina Grande, em favor do amparo e assistência aos menos favorecidos. Irmã Maria Aldete nasceu no interior do Ceará, na Fazenda Córrego Fundo, e já aos 14 anos descobriu sua vocação religiosa ao ingressar no noviciado da Ordem das Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição em Salvador, ordenando-se freira em dezembro de 1932. Passou por diversas cidades e em Campina Grande devotou e dedicou suas forças na condução da Casa da Criança Dr. João Moura.

Antes da criação da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, o que se tinha era o Juizado de Menores (criado em 1973), o qual era regulamentado pelo Código de Menores de 1927 e, posteriormente, foi substituído pelo Código de 1979. Tal código era marcado pela doutrina da situação irregular, com a compreensão que o Estado devia ter função punitiva, correcional, disciplinadora de crianças e adolescentes. O Juizado de Menores contava com um quadro de funcionários composto por uma equipe de apoio e uma assistente social, os quais encaminhavam crianças e adolescentes às instituições quando se encontravam em situações irregulares de acordo com o código, orientavam as decisões judiciais com pareceres sociais, orientando também nos casos de tutela, adoção e guarda.

O Complexo Judiciário da Vara da Infância e Juventude é um órgão vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado voltado para a proteção judicial dos interesses e direitos formalmente assegurados às crianças e aos adolescentes, atendendo a cidade de Campina Grande e algumas cidades circunvizinhas, Zona Rural e Distritos. Funcionando de segunda a quinta-feira das 13:00hs às 19:00hs e às sextas-feiras das 7:00hs às 12:00hs. A instituição trabalha com recursos do Governo Federal.

A Estrutura organizacional da Vara da Infância e Juventude (VIJ) é composta por: Gabinete do Juiz, onde são realizadas as audiências; Defensoria Pública, onde os usuários podem buscar assistência gratuita de um advogado para dar entrada em um processo ou simplesmente para buscar informações; Cartório, local onde tramitam os processos; Setor Psicossocial Infracional, onde se realiza o acompanhamento social e psicológico aos adolescentes autores de atos infracionais e; Setor Psicossocial Cível, que atua prioritariamente nos casos de crianças e adolescentes nas questões de guarda, tutela, adoção, e secundariamente, em alguns casos advindos das Varas da Família e Conselhos Tutelares da cidade, que devido a sua gravidade necessitam da intervenção judicial da Vara da Infância e da Juventude.

Contando com uma equipe multidisciplinar, a VIJ entrega aos seus usuários um atendimento humanizado e célere, uma prestação jurisdicional acessível. Sendo um órgão do Poder Judiciário, tem como base a excelência na prestação de seus serviços, sendo uma instituição confiável, justa e acessível, comprometida com o exercício da cidadania e ordem social.

Compõem a VIJ um Juiz de direito, uma equipe técnica (analista e técnicos judiciários) e a equipe técnica de apoio, formada por seis assistentes sociais (ficando quatro no Setor Infracional e duas no Setor Cível), duas psicólogas e duas pedagogas (uma em cada setor).

Dentre os profissionais que atuam na Vara da Infância e Juventude, o assistente social se destaca pela sua vinculação histórica com a área e por sua importância crescente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, como veremos a seguir.

3.1 Serviço Social na instituição

A existência de profissionais como assistentes sociais e psicólogos nas Varas destinadas à infância e juventude no Brasil, não é algo recente. O código de 1979, por exemplo, em seu art. 4º, já dispunha sobre a existência de profissionais que auxiliassem os juízes em suas tomadas de decisões, ao se encarregarem de conhecer em maior profundidade a vida de crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais.

Conforme Campelo (2012), em seu processo de consolidação, essas equipes inicialmente foram compostas por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, pedagogos, mas atualmente outros profissionais têm se incluído, como os sociólogos.

Contudo, em muitos estados, o chamado juiz de menores não dispunha de formação específica na área e os tribunais não contavam com equipe interprofissional.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, a equipe interprofissional ganha destaque nos artigos 150 e 151, conforme vemos a seguir:

Art. 150º - Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151º - Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe foram reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990)

No estado da Paraíba, a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, também consolida a presença de profissionais na Vara da Infância e da Juventude, a exemplo do Assistente Serviço Social:

Art. 336. Cada comarca-sede de circunscrição judiciária contará com equipe multidisciplinar, formada por Analistas Judiciários – Especialidades Assistente Social, Psicologia e Pedagogia, que prestarão apoio às varas da infância e da juventude das comarcas integrantes das respectivas circunscrições.

§1º Os cargos de Analista Judiciário/Especialidades Assistente Social, Psicologia e Pedagogia, integram os Bancos de Recursos Humanos das comarcas-sedes de circunscrição judiciária, na forma do Anexo XIII desta Lei. (Lei complementar n.º 96, de 03 de dezembro de 2010)

No Complexo Irmã Maria Aldete, temos o Serviço Social presente no Setor Cível, que coordena os serviços de assistência psicossocial nas ações de família substituta e abrigo, questões de guarda, tutela, adoção, apadrinhamento, destituição do poder familiar, cartas precatórias e encaminhamentos quando necessário para abrigos em entidades governamentais e não governamentais; e no Setor Infracional, atendendo adolescentes em conflito com a lei, coordenando as atividades nos processos infracionais, como o monitoramento e avaliação das medidas

socioeducativas (tanto as de meio aberto, como as de meio fechado), atividades administrativas, além de outras tarefas próprias solicitadas pela autoridade superior.

As equipes têm por demanda situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes, que estão em situação de risco social, visando sempre atender os preceitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA é uma conquista que rompe com o paradigma da situação irregular do menor e inaugura a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, agora como sujeitos de direitos. O ECA como lei, protege:

[...] os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Art. 3º, Lei 8069/1990)

O profissional de Serviço Social da VIJ tem como principal função acompanhar a criança e o adolescente desde a chegada do processo até a sua fase final, assim como também realizar leitura e análise do processo, tomar providência quanto ao andamento do mesmo, sempre estando atento aos prazos, estabelecer contato com os familiares, com a comunidade no geral, encaminhar ofícios, entre outras atividades. Para isso, alguns instrumentais técnico-operativos são utilizados, como a entrevista, visita domiciliar, parecer social, relatório social, escuta ativa e qualificada, orientação, investigação, entre outros.

Nesse sentido, vemos o quanto é importante a capacitação profissional, pois tais instrumentos contribuem para que a equipe, o Assistente Social, por exemplo, consiga com técnica profissional, responder as demandas que são postas em sua rotina de trabalho e ter esse domínio facilitará na compreensão de cada situação.

A instrumentalidade no exercício profissional do assistente social é algo que está além do uso dos instrumentos necessários, é uma propriedade e/ou capacidade que constitui a profissão, que é construída e reconstruída no processo sócio-histórico. A instrumentalidade é algo que a profissão adquire na medida em que concretiza objetivos, segundo Guerra (2000, p. 2):

Ela possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano. Ao alterarem o cotidiano profissional e o cotidiano das classes sociais que demandam a sua intervenção, modificando as condições, os meios e os instrumentos existentes, e os convertendo em condições, meios e instrumentos para o alcance dos objetivos profissionais, os assistentes sociais estão dando instrumentalidade às suas ações. Na medida em que os profissionais utilizam, criam, adequam às condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações são portadoras de instrumentalidade. Deste modo, a instrumentalidade é tanto condição necessária de todo trabalho social quanto categoria constitutiva, um modo de ser, de todo trabalho.

A seguir abordaremos a experiência de estágio obrigatório em Serviço Social vivenciada na Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande/PB.

4 A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO

A Resolução CFESS nº533/2008, considera que:

O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço socioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo [...]

Em campo de estágio nos deparamos com novas experiências antes não vividas em sala de aula. O estágio faz parte do processo educativo e da formação profissional de nós discentes, que é desenvolvida em sala de aula e nos espaços sócio-ocupacionais. O estágio obrigatório está no Projeto Político Pedagógico do Curso, cuja carga horária faz parte de um dos requisitos para aprovação e conquista do diploma.

A Lei do Estágio, Lei Federal nº 11.788/2008, foi criada para regulamentar o Estágio nas instituições de educação, seja no ensino superior, profissional, médio, especial, anos finais do ensino fundamental ou na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Art. 1º) e para assegurar direitos aos estagiários como: jornada máxima de 30h semanais; se o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, o estagiário tem direito a 30 dias de recesso; carga horária reduzida em dias de prova; as atividades desenvolvidas durante o estágio devem ser relacionados ao curso; seguro contra acidentes de trabalho e mais.

Com a mercantilização do ensino, temos assegurados por leis avanços que garantem direitos que sempre foram negados, pois estagiários são vistos como força de trabalho barata e até mesmo gratuita, mas que na verdade são sujeitos em processo de formação.

O estágio faz parte de um momento singular no processo ensino-aprendizagem do discente do curso de Serviço Social, momento em que ele relaciona a teoria com a prática, fugindo da falácia que na prática a teoria é outra, articula pesquisa e intervenção profissional, faz utilização do instrumental técnico-operativo do Serviço Social, mediante sua inserção nos diferentes espaços sócio-ocupacionais seja na esfera pública ou privada. Segundo as Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social da ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social) o perfil do discente de Serviço Social é de um profissional que

[...] atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho. Profissional comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social. (ABEPSS, 1999, p. 1)

Com isso, o estágio é um dos componentes na formação do futuro profissional de Serviço Social e a supervisão direta constrói uma relação entre formação profissional e o trabalho executado por assistentes sociais, contribuindo com a qualidade da formação de profissionais comprometidos com os interesses de seus usuários e na defesa de seus direitos.

Nossa experiência de estágio aconteceu no setor da SAPSI (Seção de Assistência Psicossocial Infracional), criado em 18 de dezembro de 2003 pela Lei Estadual nº 7.514. A SAPSI realiza o primeiro contato com o adolescente após o mesmo passar por audiência. O setor conta com uma equipe multidisciplinar: sendo quatro assistentes sociais, uma psicóloga e uma pedagoga.

As ações do setor são distribuídas entre as profissionais de acordo com o quadro de atividades, sendo elas: busca ativa, entrevista inicial, encaminhamentos, participação em audiências, visita às instituições de acolhimento, visita domiciliar, supervisão de estágio, roda de apresentações, triagem, banco de dados, elaboração de relatórios, monitoramento produto CREAS e elaboração de ofícios. Durante o estágio pudemos realizar algumas dessas atividades, sempre sob a supervisão de uma das assistentes sociais.

O estágio também nos oportunizou conhecer programas como o PPCAAM – Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de morte, que tem por finalidade:

[...] proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça. (Art. 111, Decreto nº 9.579/2018)

As ações do Programa contemplam crianças e adolescentes até 21 anos de idade, se egressos do sistema socioeducativo. Podendo ser estendida:

[...] aos pais ou responsáveis, ao conjugue ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar. (Art. 111, Parágrafo 2º, Decreto nº 9.579/2018)

O PPCAAM tem como porta de entrada Conselhos Tutelares, Instituições de Internação, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. O programa é coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH). Foi criado em 2003 pelo Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.231/2007. Na Paraíba, o programa foi instituído pelo Governo do Estado em 18 de março de 2013, por meio do Decreto nº 33.791.

O procedimento de inclusão da criança ou adolescente acontece em 5 etapas:

- 1) Identificação da ameaça de morte;
- 2) Acomodação em lugar seguro;
- 3) Inserção em equipamentos sociais de proteção integral;
- 4) Desligamento e
- 5) Acompanhamento pós-proteção.

O PPCAAM é conduzido pelo princípio da proteção integral, evidenciando a garantia da convivência familiar, de acordo com o ECA. É mais um avanço nos direitos das crianças e dos adolescentes, principalmente para aquelas ameaçadas de morte, possibilitando ações voltadas à defesa da vida. Nessa experiência de conhecermos o PPCAM foi possível conversarmos um pouco com a assistente social e a psicóloga do programa, onde foi compartilhada um pouco da prática e alguns exemplos de casos que chegam até elas. Pudemos participar da entrevista inicial de um adolescente para entrar no programa. Nesse momento, a dureza da realidade nos atravessava.

Outro programa, que infelizmente não pudemos conhecer mais do trabalho durante o estágio, foi o método da Justiça Restaurativa, que:

[...] constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro. (Resolução CNJ nº 225/2016)

“O que se busca com a Justiça Restaurativa é restaurar os vínculos, ressignificar um conflito ou um dano ocorrido. É um método que ultrapassa o judiciário em si, é algo que busca humanizar as relações”, comentou o juiz Hugo Gomes Zaher. Mickaelli King, assistente social da VIJ, foi uma das primeiras a receber treinamento para realização da prática.

A Justiça Restaurativa vem como ferramenta de pacificação social, tendo o diálogo como base. Tem um potencial transformador, mas é necessário além da participação dos Poderes Públicos, a participação da sociedade. A Justiça Restaurativa pertence a todos e é feita por todos.

Ainda no estágio, trabalhamos com a elaboração do nosso Projeto de Intervenção, Sala de Espera Humanizada, que consistia em receber em um espaço, no próprio Complexo Judiciário da Infância e Juventude, as pessoas que estavam ali para atendimento: adolescentes e seus responsáveis. Seria adotada uma metodologia dinâmica e participativa. Aconteceria nas tardes das segundas e terças-feiras, quinzenalmente, das 14h às 18h, com início previsto para o mês de março de 2020, com duração de três meses. Foi elaborado um cronograma das atividades que realizaríamos, como: acolhimento aos adolescentes e seus responsáveis em sala de espera; confecção de um banner explicativo com o intuito de orientar os usuários quanto ao papel dos profissionais da VIJ e dos serviços que ali eram ofertados; conversar sobre as medidas socioeducativas; conversar sobre o ECA, assim como direitos e deveres voltados para o público em questão; oportunizar espaço de falas e esclarecimentos de dúvidas levantadas pelos participantes. Por fim, após a conclusão do Projeto, apresentaríamos os resultados para a equipe profissional da SAPSI e a nossa supervisora acadêmica. Infelizmente o Projeto não chegou a ser executado devido a pandemia da Covid-19.

Outro fato importante de ser relatado é que, apesar de alguns problemas vivenciados durante o estágio, como a troca da supervisora acadêmica e a pandemia, foi possível vivermos esse momento com qualidade, que é tão necessário para nossa qualificação, construção e formação profissional. Tendo ciência que o estágio está para além de um componente curricular obrigatório, através dele e pela relação dada entre academia e espaço sócio-ocupacional, podemos refletir acerca

da realidade social, analisando os nossos limites como estagiários e quais seriam as possibilidades de intervenção que nós, futuros profissionais de Serviço Social, poderíamos trazer para os usuários. Essa relação estudante/estagiário e supervisor é imprescindível e deve ser garantida.

4.1 Impactos da Pandemia no cotidiano da Instituição Campo de Estágio

A pandemia da Covid-19, desde sua chegada em março de 2020, trouxe profundas transformações em nossa rotina e não ia ser diferente com o meio acadêmico. Fomos todos pegos de surpresa e tivemos que nos adaptar à nova ordem social, e com o estágio obrigatório aconteceu o mesmo. O estágio faz parte da formação profissional do estudante e é nesse momento de estágio que adquirimos experiência de campo, vivências profissionais, como se dão e funcionam as relações de trabalho com outros profissionais e com usuários do serviço, favorecendo, assim, a articulação de forma mais plena com os fundamentos teóricos abordados em sala de aula.

Devido à pandemia, entramos em processo de aulas remotas de acordo com a Resolução UEPB/CONSEPE/0229/2020, que estabelece as normas para a realização das aulas remotas durante a pandemia da Covid-19:

A Resolução, com 27 artigos, estabelece normas para disciplinar a realização de componentes curriculares, bem como de outras atividades de aprendizagem, orientação, pesquisa e extensão, por meio de atividades não presenciais, na graduação, na pós-graduação e no ensino médio/técnico. O texto estabelece que as atividades não presenciais serão realizadas, excepcionalmente, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais, decorrentes dos efeitos da pandemia de Covid-19. A aprovação da Resolução intensifica o uso dos recursos tecnológicos na UEPB como ferramentas imprescindíveis para garantir a realização das atividades acadêmicas, mesmo em tempos de distanciamento social. (Resolução UEPB/CONSEPE/0229/2020)

Sendo o isolamento social uma das principais medidas de proteção adotada para contenção do vírus, não foi possível prosseguir com o estágio, já que se dava de forma presencial, tendo sido, assim, suspenso.

É contraditório pensarmos que seria possível a realização do Estágio em tempos de pandemia, sem dispor de meios para isso. Já observamos e temos ciência do quanto é difícil fazer com que a grande parte dos alunos permaneça e aproveite com excelência o campo de estágio como gostariam – fora do contexto de pandemia –, pois precisam dividir sua jornada entre diversas atividades, como, por exemplo, trabalhar e estudar, pois, infelizmente, as políticas de permanência – falando abertamente em bolsa de estudo –, são insuficientes e precarizadas.

Os desafios postos à experiência de estágio já são diversos mesmo em tempos não pandêmicos, conforme um levantamento feito em 2015:

a Comissão de Fiscalização do CFESS identificou situações que ferem a excelência do processo formativo: supervisor de campo com número excessivo de estagiários em relação à carga horária de trabalho; supervisor de campo sem vínculo trabalhista, atuando como voluntário; profissionais contratados exclusivamente para supervisão, com desconhecimento da dinâmica institucional; estagiários sem supervisão direta de assistentes sociais. Na supervisão acadêmica são registradas situações como: excesso de estagiários, supervisão presencial esporádica, supervisão realizada à distância, acúmulo de papéis de supervisor acadêmico e de campo. Esta é

uma questão que com certeza exige a atenção de todos. (IAMAMOTO, 2017, p. 21).

A pandemia trouxe novas nuances e foi preciso que as profissionais da Vara da Infância e da Juventude adaptassem o seu trabalho às condições postas por ela, principalmente em relação ao distanciamento, resultando, assim, em trabalho remoto. Diante deste contexto, o trabalho presencial se tornou para a equipe da SAPSI algo excepcional.

A assistente social Mickaelly King, coordenadora da equipe da SAPSI na época, nos trouxe em sua fala no Seminário “Serviço Social e Estágio em tempos de pandemia”, promovido pelo Curso de Serviço Social da UEPB, os desafios e estratégias adotadas para seguir com o trabalho realizado por ela e sua equipe. A equipe estava em Teletrabalho desde 16 de março de 2020 compulsoriamente, por decreto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acompanhado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), por ato presidencial.

Na Vara da Infância e Juventude não haviam processos digitalizados, tudo era físico, então, com o novo cenário de pandemia, os processos entre março de 2020 a dezembro de 2020 foram todos digitalizados, sendo assim, a equipe passou a compor o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que é uma plataforma digital onde é possível ter acesso aos processos que antes eram apenas físicos (popularmente: no papel), e agora eletrônicos, tornando-se instrumento de celeridade e qualidade na prestação jurisdicional.

A partir de novembro de 2020, todo processo que dava entrada na Vara já passava a ser digitalizado. Com toda essa mudança no sistema de trabalho, a equipe precisou se adaptar, se reinventar e recriar o processo de trabalho, com isso passou a fazer uso dos recursos tecnológicos como a utilização de armazenamento em nuvens, documentos editáveis em rede, partilha de conteúdo digital, plataformas e aplicativos para videoconferências e mensagens, recursos esses que, anteriormente, não eram utilizados de forma recorrente e tão determinantes para que o trabalho fosse executado. A pandemia impulsionou esse avanço tecnológico.

Em relação ao atendimento aos usuários, ele passou a ser também de forma digital/virtual, por exemplo, o adolescente era intimado via WhatsApp e em caso de audiência, ela se dava via encontro remoto. Caso o adolescente não tivesse como participar desse encontro virtual, por não ter acesso a um aparelho eletrônico ou internet, ele podia se dirigir até a Vara, onde era orientado pela equipe do cartório, que disponibilizava equipamento para que a audiência acontecesse, estando ali o adolescente, o Juiz, promotor, defensor e equipe técnica em regime de teleaudiência. Sempre após uma audiência, tinha o acolhimento integral feito pela equipe da SAPSI ao adolescente, que é uma das principais atividades, pois é o ponto de partida com o adolescente tanto para a fase de conhecimento, quanto para a fase de execução. Esta atividade estava sendo também realizada de forma remota pelo aplicativo do zoom, Meet ou chamada de vídeo pelo WhatsApp.

O presencial era agora algo excepcional, quando ele acontecia era com toda segurança e todas as medidas de proteção possíveis. Quando, por exemplo, o usuário precisava ser atendido de forma presencial, a equipe contava com todo o equipamento de segurança necessário: higienização da sala, máscaras reforçadas, face shield, álcool em gel e distanciamento adequado.

A coordenadora da equipe, na época, Micaelly, encontrou nesse cenário a dificuldade que é gerenciar processos e uma equipe de forma remota. Foi preciso que todas se adaptassem ao tecnológico e a autogerenciar-se, principalmente ao cumprimento de horário, conciliando também as atividades síncronas e assíncronas,

e uma exposição a telas de modo contínuo como ônus do teletrabalho. A equipe não recebeu nenhum recurso para adaptação do trabalho remoto, para a compra de novos equipamentos e/ou melhoria na qualidade da internet. Por exemplo, cada uma passou a utilizar os próprios recursos para a realização do teletrabalho e, diante de todas as dificuldades, o realizou com maestria.

No início do teletrabalho a equipe se deparou com uma redução nas atividades, devido à dificuldade que era ter acesso aos processos e as demandas que cada caso exigia, porém, após a digitalização dos processos, a equipe se viu com uma enxurrada de processos e demandas para darem conta, gerando uma intensificação e sobrecarga de trabalho. Para além do tecnológico e sua adaptação, a equipe se deparou também com o adoecimento físico e mental de quatro técnicas da equipe (tendo a equipe um total de 6 técnicas).

Todas essas dificuldades, a não diferenciação do corporativo com o doméstico, a ausência do olho no olho, do contato físico, comprometeu o relacionamento interpessoal e gerou uma desconexão na equipe e foi preciso que estratégias fossem criadas para minimizar tais efeitos: as profissionais passaram a ter um controle e maior atenção com a carga horária diária de trabalho, para que excessos não fossem cometidos, evitando estarem disponíveis para as demandas fora do horário de expediente de trabalho, mas não impactando no comprometimento de cada uma com seus usuários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De menor infrator a sujeito de direito, assim é marcada a trajetória da infância no Brasil das desigualdades socioeconômicas, banalização da violência e inversão de valores. Crianças e adolescentes ora são vistos como vítimas, ora como produtores desse sistema opressor. Até a consolidação do ECA, em 1990, a vivência dessas crianças e adolescentes era de discriminação, exploração, violência, opressão, crueldade, negligência. Uma total falta de garantia de direitos.

Temos o Estatuto da Criança e do Adolescente como porta de acesso para que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados e, até a consolidação dessa lei, uma luta foi travada.

Historicamente crianças e adolescentes eram vistos como pequenos adultos e, com isso, eram responsabilizados por seus próprios atos, sendo postas a eles a mesma legislação que os adultos. No Brasil, compreendemos a criança e o adolescente como sujeitos de direitos a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, segundo o qual, criança e adolescente são pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta e sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

O campo de estágio na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, nos proporcionou aproximação com o tema em um nível que foi possível fazer uma leitura da trajetória da infância e adolescência em nosso país, e conhecer os direitos e programas destinados a esta população. Para além disso, conhecemos na prática a atuação das profissionais de Serviço Social que, através da instrumentalidade, atendiam as demandas que lhes eram postas, analisando a realidade dos usuários, sempre com uma postura crítica e profissional.

Conforme lamamoto (2012, p. 49), nos desafios da contemporaneidade:

Exige-se um profissional qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade. Alimentado por uma atitude investigativa, o exercício

profissional cotidiano tem ampliadas as possibilidades de vislumbrar novas alternativas de trabalho nesse momento de profundas alterações na vida em sociedade. O novo perfil que se busca construir é de um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e interventivo, capaz de entender o “tempo presente, os homens presentes, a vida presente” e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história.

Iamamoto evidencia a importância de profissionais propositivos, críticos e investigativos, que fazem a leitura da realidade como uma das ferramentas para sua intervenção, pois ao analisar o todo, terão mais alternativas de atuação nos processos sociais. Então, diante de todos os processos desenvolvidos pelas assistentes sociais, ficou nítida a capacidade técnico-operativa que elas desempenhavam em cada atendimento, em todos os processos. São profissionais comprometidas com a profissão, tendo o perfil descrito por Iamamoto: crítico, analista, que pensa, pesquisa e desvela a realidade. Diante disto, compreendemos como é importante que a categoria profissional tenha condições de trabalho que lhes permitam cumprir com as suas atribuições e atender as suas demandas.

O estágio em Serviço Social foi extremamente enriquecedor para a produção de conhecimento e por poder vivenciar na prática o que estudamos em sala de aula. Não é clichê, de fato, foi possível ver a relação entre o conhecimento teórico adquirido ao longo de todo o curso de Serviço Social com a prática da profissão.

Sendo componente curricular obrigatório, o estágio faz parte da formação profissional em Serviço Social e está inserido no Projeto Político Pedagógico do curso, e é instituído pelas Diretrizes Curriculares da ABEPSS. No estágio nos deparamos com práticas voltadas para o enfrentamento das expressões da questão social, com isso, formamos a nossa identidade profissional: investigativa, crítica e interventiva. Santana (2012, p.8) explica que

Considerando o Serviço Social como uma profissão de caráter interventivo face à realidade, a importância do estágio reflete a compreensão de que é no movimento do real que as práticas são gestadas, as possibilidades criadas a partir da inserção para/no exercício do processo de trabalho do Serviço Social.

Com a pandemia da Covid-19 tivemos grandes impactos na formação educacional dos vários níveis de ensino. No caso dos cursos superiores uma das grandes repercussões foi no processo de estágio, mas, apesar dos desafios postos, que, no nosso caso, comprometeram a conclusão do último período do estágio, tudo o que foi possível vivenciarmos antes da pandemia foi relevante para a nossa formação profissional.

REFERÊNCIAS

Aprovada Resolução que normatiza aulas remotas na Universidade Estadual da Paraíba durante pandemia. Disponível em: <https://uepb.edu.br/aprovada-resolucao-que-normatiza-aulas-remotas-na-universidade-estadual-da-paraiba-durante-pandemia/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012: Dispõe sobre o Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Dispõe sobre estágio de estudantes e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018: Dispõe sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm. Acesso em 12 set. 2022.

CAMPELO, M. **A existência de uma equipe interprofissional na Vara da Infância e da Juventude**. Disponível em <https://tj-rr.jusbrasil.com.br>. Acesso em 29 nov. 2022

Cartilha Estágio Supervisionado Meia formação não garante um direito.

CFESS, 2013. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_ESTAGIO-SUPERVISIONADO.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

CIVIDANES, Natália Lôbo Oliveira. **O adolescente em conflito com a lei: que acesso tem ele às políticas públicas? - Um recorte na cidade de São Paulo**. 2015. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

Diretrizes Curriculares da ABEPSS 1999. CFESS, 1999. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_diretrizes.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

FEDERAL, Senado. [S. l.: s. n.], 2015. 1 vídeo (7 min). Publicado pelo canal Senado Federal. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NdKME9oR4LM>. Acesso 04 set. 2022.

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade n. 62. São Paulo: Cortez, 2000

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional!** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

Lei complementar n.º 96, de 03 de dezembro de 2010. TJPB, 2020. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/loje_atualizada_-_junho_2020.pdf. Acesso em 07 set. 2022.

Lei n.º 7.514, de 18 de dezembro de 2003. CFESS, 2003. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/LEI-N---7.514-DE-18-DE-DEZEMBRO-DE-2003..pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

LOPES, Severino; BRANDÃO, Tatiana. **Aprovada Resolução que normatiza aulas remotas na Universidade Estadual da Paraíba durante pandemia.** UEPB, 2020. Disponível em: <https://uepb.edu.br/aprovada-resolucao-que-normatiza-aulas-remotas-na-universidade-estadual-da-paraiba-durante-pandemia/#:~:text=A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2C%20com%2027%20artigos,e%20no%20ensino%20m%C3%A9dio%2Ft%C3%A9cnico>. Acesso em: 18 set. 2022.

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. NOVOEAD, 2022. Disponível em: <https://novoead.cidadania.gov.br/admin/selection/inforequest/180760>. Acesso em: 01 set. 2022.

MODESTO, Celina. **Justiça Restaurativa: Prática é fomentada em unidades judiciárias de Comarcas da Paraíba.** TJPB, 2020. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/justica-restaurativa-pratica-e-fomentada-em-unidades-judiciarias-de-comarcas-da-paraiba>. Acesso em: 16 set. 2022.

PARENTE, Gabriela. **Vara da Infância e Juventude de Campina Grande investe na aplicação da Justiça Restaurativa.** TJPB, 2018. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/vara-da-infancia-e-juventude-de-campina-grande-investe-na-aplicacao-da-justica-restaurativa>. Acesso em: 16 set. 2022.

PILOTTI, F.; R., I. **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño. Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

PROJETO ABEPSS ITINERANTE 2014 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL: desfazendo os nós e construindo alternativas. ABEPSS, 2014. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201604041620107714300.pdf. Acesso em: 23 set. 2022.

Resolução cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008. CFESS, 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020. UEPB, 2020. Disponível em: <https://uepb.edu.br/download/resolucao-uepb-consepe-0229-2020-estabelece-normas-para-a-realizacao-de-componentes-curriculares-nao-presenciais-durante->

pandemia-da-covid-19/?wpdmdl=56124&refresh=623764604bb621647797344.
Acesso em: 10 jun. 2022.

Resolução 225, de 31 de maio de 2016. ATOS, 2016. Disponível em:
https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso
em: 22 set. 2022.

SANTANA, Necilda de Moura. **O Processo de Supervisão na Formação Profissional do Assistente Social.** Disponível em:
<http://www.castelobranco.br/sistema/novoenfoco/files/07/03.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022

VINÍCIUS, Marcus. **Novo Complexo Judiciário da Infância e da Juventude de Campina Grande será denominado “Irmã Maria Aldete”.** TJPB, 2013. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/novovo-complexo-judiciario-da-infancia-e-da-juventude-de-campina-grande-sera-denominado-irma>. Acesso em: 05 set. 2022.

Vidas que Seguem. PARAIBA, 2015. Disponível em:
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/botoes-pagina-inicial-1/direitos-humanos/publicacao-vidas-que-seguem.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

AGRADECIMENTOS

Para chegar até aqui, algumas pessoas foram essenciais. Primeiramente, agradeço a Deus pela vida, por ter sido meu refúgio em dias de angústia. Agradeço a minha família, principalmente a pessoa do meu avô Severino que, de fato, é a base que sustenta nosso lar. Agradeço a minha mãe, mulher forte e de um coração espetacular, que cuida sempre de mim e dos meus filhos.

Agradeço aos meus filhos, Sofia e Murilo, que a mim entregam todos os dias um amor sem medida.

Agradeço a minha orientadora, Thereza Karla, por todas as colocações pontuais e necessárias para a conclusão desse trabalho.

Agradeço a grade de professores do curso de Serviço Social da UEPB, renomada Universidade, pelos enriquecedores conhecimentos compartilhados. Professores esses que fazem parte da nossa formação acadêmica e profissional, que de maneira positiva, interferem também no nosso crescimento pessoal.

Agradeço a UEPB, é uma honra ser formada por esta Universidade. Por uma Universidade Pública de qualidade.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a mim. A essa mulher potente e destemida que sou. O que me faz destemida é uma força colossal em busca do que desejo. Sou mãe solo, filha, mulher e preta. Carrego em mim lutas e travo batalhas sempre em busca do melhor para mim e, conseqüentemente, para os meus.

“Nem todo mundo vai compreender isso tudo que você é, o que não significa que você deva se esconder ou se calar. O mundo tem medo de mulheres extraordinárias.” (Ryane Leão)